

LEI N° 779 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

**“ACRESCENTA DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO PERMANENTE (APP) – LARGURA DAS FAIXAS MARGINAIS DE CURSOS D’ÁGUA NATURAIS – EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

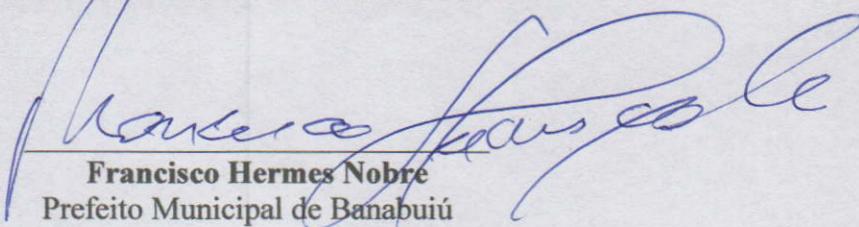
**Art. 1º** - Para efeitos dessa Lei, fica acrescido o inciso II ao Art. 2º a Lei 750 de 11 de abril de 2022:

II – as áreas no entorno das açudes, lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

- a) 50 (cinquenta) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d’água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 25 (vinte e cinco) metros;
- b) 15 (quinze) metros, em zonas urbanas;

**Art.2** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ,  
aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

  
Francisco Hermes Nobre  
Prefeito Municipal de Banabuiú

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 13/12/22 Edição 3101  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
[www.dianiomunicipal.com.br/aprece/](http://www.dianiomunicipal.com.br/aprece/)  
Cód. Identificador B45011BO

